

Resolução CMDCA número 02/2026.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novais, por seu presidente e no uso de suas atribuições legais e cumprindo legislação específica, com o objetivo de realizar a, Eleição Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Novais/SP, considerando: a Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores; a Lei Complementar Municipal nº 96/2023 de 21/03/2023 onde se altera a Lei Municipal 13/2003 de 27 de Março de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar;;

Resolução CONANDA 231/2022, de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE: Aprovar a RESOLUÇÃO 01/2023, de 22 de Março de 2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Novais", na forma que segue:

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º. As inscrições serão recebidas no período de 21 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026, no horário das 8:00 às 14:00h, no Diretoria Municipal de Assistência Social, rua João Cantareiro Serrano nº 382:

CAPÍTULO II

Artigo 2 ° Requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral
- II - Idade igual ou superior a 21 anos na data da inscrição
- III - Residir no município de Novais
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos.
- V - Escolaridade, ensino médio completo. (2º grau)
- VI - Demonstrar capacidade no trato com crianças e/ou adolescentes.
- VII - Ter disponibilidade de tempo para o exercício da função, obedecendo a carga horária estabelecida e fazendo plantões aos sábados, domingos e feriados mediante escala.
- VIII - Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde o candidato para ser aprovado deverá obter nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
- IX - Participação com presença obrigatória dos pré candidatos a minicurso preparatório abordando conteúdo programático da prova.
- X - Entrevista pessoal a ser realizada pelo CMDCA.

CAPÍTULO III

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - Os documentos exigidos para inscrição são:

- I - Preenchimento da Ficha de Inscrição, fornecida pelo CMDCA.
- II - Cópia da cédula de Identidade (RG) e do CPF.
- III - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral.
- IV - Cópia do Diploma ou Histórico Escolar.
- V - Atestado de Antecedentes Criminais.
- VI - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Fórum de Tabapuã.



VII - Comprovante de residência no Município. Poderão ser aceitos comprovantes de pagamento como água, luz, carnês ou declaração assinada pelo candidato com 02 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 4 ° São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO V

HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Artigo 5° Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo Primeiro: Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e

realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

Parágrafo Segundo: Ultrapassada a etapa prevista anteriormente, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos. Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Parágrafo Terceiro: Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Parágrafo Quarto: Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo Quinto: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

CAPÍTULO VI

DO CURSO E PROVA ESCRITA

Artigo 6º O Curso e a Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/13/07/1990 e suas atualizações, língua portuguesa e noções básicas de informática, Data: 03 de agosto de 2026 - Horário: Das 9h00 as 11h00, Local: EMEF. OLGA BIROLI GONZALES.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMERO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780

FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

Parágrafo Primeiro: Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

Parágrafo Segundo: A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Parágrafo Quarto: Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à omissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo Quinto: Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 7 ° A homologação das candidaturas será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal de Novais.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 8º Escolha dos membros do Conselho Tutelar será: Data: 23 de agosto de 2026, Horário: das 8h00 às 17h00, a apuração dos votos será logo após o término da eleição, Local: EMEF OLGA BIROLI GONZALEZ

Parágrafo Primeiro: O eleitor deverá comparecer munido de título de eleitor e cédula de Identidade ou carteira de motorista.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate em número de votos entre os candidatos, a eventual, a situação será resolvida pela ordem de critérios que se segue: I - Idade - terá preferência quem tiver a idade mais elevada; II - Estado Civil, sendo pela ordem quem for: casado, divorciado/ separado judicialmente e solteiro, III - Candidato com maior número de filhos.

CAPÍTULO IX

DA POSSE

Artigo 9º Os candidatos escolhidos serão empossados no dia 31 de agosto de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Novaes em horário a ser posteriormente definido.

Parágrafo Primeiro: Tomarão posse para exercer a função de imediato os 02 primeiros colocados, sendo os demais serão considerados suplentes de acordo com a classificação por ordem de votos, do maior ao menor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 10. As disposições desta Resolução poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação da Resolução correspondente.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Novais, sempre supervisionado pelo Ministério Público.

Novais, 21 de julho de 2026.

Bruno Henrique de Moraes Trivelato

Presidente do CMDCA